

Of. n. 66/11/DVMANOPER

São Carlos, 31 de maio de 2011.

Ao Senhor
Professor Doutor Dagoberto Dario Mori
Coordenador da Coordenadoria do Campus da USP de São Carlos - CCSC

Assunto: Contratação de um Engenheiro Eletricista para a CCSC

Senhor Coordenador,

O Grupo Gestor de Aplicação da NR 10 em reunião realizada em 12 de maio de 2011 recebeu a informação que até a presente data não foi encaminhado pedido ao DRH para contratação de um Engenheiro Eletricista para colaborar nos projetos e obras de Instalações Elétricas da CCSC nos *Campi* 1 e 2. Cabe ressaltar que o profissional em questão será muito útil para que possamos realizar todos os serviços necessários na área Instalações Elétricas dos *Campi* com a segurança, qualidade e competência técnica suficientes. Conforme Regimento Interno do Campus da USP de São Carlos(cópia anexa) em seu capítulo II, art. 7º - Da Coordenadoria, temos que:

A Coordenadoria do *Campus* é órgão executivo da Administração do *Campus* e será exercida pelo Coordenador
Parágrafo único – A Coordenadoria do Campus é responsável pelas atividades e serviços comuns de suporte às Unidades e Órgãos complementares, abaixo relacionados:

- I – manutenção das redes de água, esgotos sanitários, pluviais e rede de energia elétrica (alta e baixa tensão);
- II – licitar projetos e execução de obras de pequeno porte em prédios sob sua responsabilidade;
- III – aferição e controle do consumo de água e energia elétrica das Unidades e demais órgãos do *Campus*;
- IV – cobrança de consumo de água e energia elétrica utilizado por serviços de terceiros no âmbito do *Campus*;
- V – limpeza e conservação de edificações de uso da Coordenadoria e das áreas comuns;
- VI – vigilância de edificações da Coordenadoria e áreas comuns do *Campus*;
- VII – coleta e remoção de lixo;
- VIII – realização da coleta e remessa de malotes postais;
- IX – esportes e recreação programados para utilização dos bens próprios da Coordenadoria;
- X – comunicação e divulgação de informações;
- XI – transporte coletivo entre as diferentes áreas do campus e envolvendo viagens solicitadas pelas unidades.
- XII – administrar os eventos culturais e cursos de idiomas no âmbito da Coordenadoria do Campus e demais eventos em parceria com a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão;
- XIII – administrar o Serviço de Promoção Social no âmbito do Campus de São Carlos

Analisando os incisos I e II do art. 7º supra, pode-se observar a importância da contratação do profissional em questão visto que o mesmo poderá auxiliar na fiscalização e acompanhamento técnico das manutenções das redes de energia elétrica (alta e baixa tensão) dos *Campi*, bem como nas fases de licitação de projetos, estudos de viabilidade técnica, planilha de custos e execução de obras com posterior fiscalização e acompanhamento técnico junto às empresas/empreiteiras a serem contratadas para execução dos serviços em redes de energia elétrica e cabines de medição nas áreas externas dos *Campi* e nas edificações da CCSC.

Ainda segundo o Regimento Interno do Campus da USP de São Carlos, na Seção I – Do Coordenador, em seu art. 9º, inciso XII, temos:

- XII – aperfeiçoar os procedimentos administrativos visando a melhoria da gestão;

Entendemos que a contratação do Engenheiro Eletricista irá contribuir de forma significativa para o melhor cumprimento do inciso XII no que tange a área de Instalações Elétricas nos *Campi*.

Encaminhamos cópia anexa da Resolução nº 218 de 29/06/1973 do CONFEA que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em especial a do Engenheiro Eletricista. Importante ressaltar o art. 25 desta Resolução que diz: “Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade”.

Encaminhamos também cópia anexa da Lei nº 5.194 de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Cabe aqui uma leitura atenta dos seguintes tópicos desta lei:

Seção III – art. 6º, incisos a,b

Seção IV – art. 7º e 8º, em especial o Parágrafo Único do art. 8º

Capítulo II – art. 59 e art. 60 em especial

Portanto solicitamos de V. Sa. esforços para que seja viabilizado o encaminhamento junto ao DRH do pedido de contratação de um Engenheiro Eletricista para fazer parte do quadro funcional da Coordenadoria do Campus da USP de São Carlos.

Respeitosamente,

Rogério Eduardo Bastos
Presidente do Grupo Gestor - NR-10